



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Adm: 050/2026

Processo Licitatório: 002/2026

Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica

Objeto: Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem do Sítio Girau no município de Logradouro - PB

Legislação: Leis – 14.133/2021123//2006

No caso em tela, à Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo **Supremo Tribunal Federal - STF** no enunciado da **Súmula 473**, senão vejamos *in verbis*:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a **Súmula nº 473 do STF**, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de projetos técnicos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Destarte é necessário o devido ajuste para que se possa fazer um certame mais competitivo com mais itens e economicidade processual evitando uma possível divisão de itens desnecessária.

Sendo assim, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do **§3º do Art. 71**, da **Lei nº 14.133/21**, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela **REVOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**.

Logradouro, 09 de junho de 2026

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO